

**PROCESSO N° : 22.010-8/2009**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADE PRATICADAS**  
**: PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 2005/2008**  
**REPRESENTADO : CEZALPINO MENDESS TEIXEIRA JÚNIOR**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

Senhor Secretário:

Trata o presente de representação externa formalizada pelo Vereador David Fraga de Carvalho acerca de atos praticados pelo gestor municipal de ALTO GARÇAS, referente a supostas irregularidades praticadas durante os exercícios de 2005/2008, gestão do Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR.

A presente representação deu entrada neste Tribunal de Contas em 19 de novembro de 2009, e, em face do que dispõe o artigo 223 do RITCE que assim se expressa: “Quanto a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Conselheiro Relator do último exercício mencionado”, foi encaminhada a esta relatoria para as providências.

Porém, diante das dificuldades criadas pelo modelo regimental, o Comitê Técnico aprovou a Orientação Normativa n° 02/2009, que no seu item 3.3.5. diz que:

*“Item 3.3.5. - as denúncias e representações serão encaminhadas a SECEX do Conselheiro que relatar as contas do último ano dos fatos denunciados/representados. Caso se refiram a exercícios cujas contas anuais já tenham sido julgadas e a matéria não tenha sido objeto de análise por parte do TCE, o processo deverá ser*

*redistribuído para o Conselheiro responsável pelas contas anuais ainda não analisadas;”*

Com base no disposto acima, e, considerando que o Conselheiro relator das contas anuais do exercício de 2008, a época, já havia proferido o voto em plenário sobre as referidas contas, ficou evidente que a competência para apuração da presente representação seria do Conselheiro relator das contas anuais do exercício de 2009. Sendo então este processo encaminhado a tal relatoria para as providências.

Por meio da Comunicação Interna n° 121/2010, de 09 de dezembro de 2010, o Presidente do Tribunal de Contas comunica a todas as Unidades técnicas desta Corte de Contas, que a partir daquela data estaria suspensa a eficácia do item 3.3.5. da Orientação Normativa n° 02/2009 do Comitê Técnico, por estar em conflito com o previsto no artigo 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Com a suspensão do item 3.3.5. da Orientação Normativa n° 02/2009, volta a prevalecer o que está previsto no artigo 223 do RITCE, e, com base no artigo citado o processo de representação foi novamente encaminhado a esta relatoria em 20 de abril de 2011, para as providências cabíveis.

Para a realização da análise dos fatos aqui relatados, se faz necessário um exame nos documentos “in loco”, uma vez que se trata de denúncia de fraude em procedimentos licitatórios e contratações de parcelamentos irregulares, aquisição de equipamentos sem a efetiva entrega e outras.

Considerando que esta equipe técnica responsável pela análise da presente representação encontra-se no momento elaborando os relatórios de contas anuais que dependem de prazo para entrega, e como os fatos denunciados referem-se a exercício que já tiveram sua contas analisadas, sugere-se a análise desta representação para a partir de 15 de agosto de 2011.

Enquanto se aguarda a análise da presente representação, sugere-se seja extraída cópia da representação, e, encaminhada aos Conselheiros relatores dos exercícios de 2006 e 2007, em atenção ao que determina o parágrafo único do artigo 223 do RITCE, cujos conselheiro são os seguintes:

- Conselheiro VALTER ALBANO substituído pelo Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -

exercício de 2006;

- Conselheiro ALENCAR SOARES - exercício de 2007;
- Conselheiro CAMPOS NETO - exercícios de 2005/2008.

Sendo assim, esta unidade técnica se limitará a analisar as irregularidades representadas referentes ao exercício de 2005 e 2008, sendo as irregularidades constantes de outros exercício de responsabilidades dos respectivos conselheiros que relataram as contas desses exercícios.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá, 10 de maio de 2011.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

MARCELA EDUARDO BUSSIKI RONDON  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO